15

08/37

Projeto de Lei n.º 08/80
Documento n.º 378/80

Senhores Vereadores

Através da Mensagem nº 62/80, constante do Expediente da presente Sessão, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro da Prefeitura.

O Sr. Prefeito lembra, na Mensagem, que no 2º semestre do ano passado encaminhou à consideração da Câmara Projeto de Lei que, convertido em norma legal, reajustou os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura, em percentual compatível com as possibilidades do erário municipal.

Destaca, ainda, o Chefe do Executivo que o reajuste de remuneração ora proposto atinge o limite máximo comportável pelo orçamento vigente, ainda assim, admitindo-se a inexistência de retração na Receita Municipal, em relação aos estudos elaborados para concessão do aumento.

Visa o reajuste proposto compensar o aumento do custo de vida no período de março a dezembro deste ano.

Nesse sentido compete à Mesa desta Casa adotar procedimento idêntico ao do Executivo, a fim de que os padrões e níveis de vencimento dos nossos funcionários também sejam revalorizados.

Com estas considerações, a Mesa, nos termos do parágrafo único do Artigo 47, do Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), submete à apreciação do Plenário o seguinte:

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 54/80
EM 02/04/80

A Comissão de Justiça e Finanças
Vicente, 02/04/80

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal ficam revalorizados, nos meses de março a dezembro de 1980, de acordo com os seguintes percentuais, aplicados sobre o vencimento-base de fevereiro deste ano:

I - Em 45% (quarenta e cinco por cento) de março a junho.

II - Em 55% (cinquenta e cinco por cento) de julho a outubro.

III - Em 65% (sessenta e cinco por cento) nos meses de novembro a dezembro, inclusive Abono de Natal.

Artigo 2º - Observado o critério do artigo anterior, serão reajustados os proventos dos inativos.

Artigo 3º - No valor resultante dos cálculos, para obtenção do vencimento ou do salário-base serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, no que se refere ao item I, do artigo 1º.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1º de abril de 1980

ÁLVARO TREVISAN - Presidente

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA - 1º Secretário

ARQUIVADO EM 28/04/80

ARQUIVISTA